

**RECURSO POR INABILITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2015**

Município de Ascurra/SC.  
Secretaria de Administração.  
Setor de Compras e Licitações.  
Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações.  
Rua Benjamin Constant, 221 Centro, Ascurra/SC.

**MARCOS GENESIO UHLMANN - ME**, com sede na Rua Emil Reblin, 23, Bairro Estação, Ascurra/SC, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE n.º 4210304447-1, e CNPJ sob o n.º 04.092.371/0001-00, através de seu representante legal, Marcos Genésio Uhlmann, brasileiro, casado, empresária, portadora do RG n.º 7R/2.497.761, e do CPF n.º 714.907.019-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Getulio Vargas, n.º 821, Centro, Ibirama/SC.

Vem com o devido acatamento ante Vossa Senhoria, apresentar recurso quanto à inabilitação do licitante ao Edital de Concorrência Pública n.º 04/2015, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, para ao final requer sua habilitação.

**1. Da tempestividade do Pedido**

Considerando o previsto no Edital de Concorrência Pública n.º 04/2015, em seu Item XV – Dos Recursos:

**XV – DOS RECURSOS**

Caberá recurso junto ao Município de Ascurra/SC, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação do licitante;
- Do julgamento das propostas;

Considerando que a Ata de análise dos documentos de habilitação foi lavrada na data de 17 de março de 2015, sendo o presente recurso interposto na presente data de 20 de março de 2015, é nos termos da fundamentação exposta, é tempestivo o presente recurso, merecendo ser conhecida.

**2. Do Mérito**

Tendo examinado criteriosamente os termos da Ata de Resultados da Análise de Documentos do Edital de Concorrência Pública n.º 04/2015, que inabilitou a empresa participante MARCOS GENESIO UHLMANN – ME, por não ter apresentado CND da Fazenda Federal, Inscrição do Cadastro Estadual de Contribuintes – FAC, e não apresentou vínculo empregatício da empresa com pessoa habilitada no curso de tanatopraxia.

Recebi em 20/03/2015

**Juliana Fistarol**  
PREGOEIRO  
Setor de Compras



De outro lado, a empresa FUNERÁRIA DO MÉDIO VALE –ME, apresentou Inscrição do Cadastro Estadual de Contribuintes – FAC, em situação de baixa requerida desde 20.01.2014, portanto impossibilitada de imitar nota fiscal, e efetuar venda de mercadorias e ou serviços sujeitos ao ICMS.

Sendo que a empresa FUNERÁRIA DO MÉDIO VALE –ME foi dado prazo de **“cinco dias uteis”** para sua regularização junto a Fazenda Estadual, prazo este não previsto no presente Edital. Em atenção ao princípio da isonomia nos tratamentos, esta comissão deveria ter inabilitado a mesma empresa, dando a esta somente o direito de recurso nos termos do item XV, do Edital de Concorrência Pública n.º 04/2015.

No caso da aplicação dos dispositivos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, mesmo privilégio merecia ser concedido à empresa licitante MARCOS GENESIO UHLMANN – ME, para que no prazo de cinco dias uteis pudesse regularizar sua situação junto as Fazendas Federais e Estaduais.

Assim razões não assistem a esta comissão para inabilitar a empresa MARCOS GENESIO UHLMANN – ME, por falta de regularidade fazendária, e de outro norte, conceder somente a empresa FUNERÁRIA DO MÉDIO VALE –ME, o benefício de buscar sua regularização no prazo de cinco dias uteis.

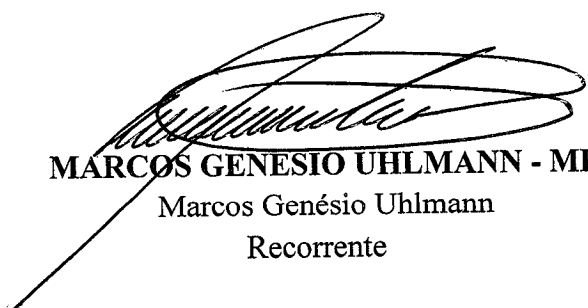
Quanto a comprovação que possui em seu quadro de funcionários permanente, com vínculo profissional demonstrado, profissional com curso de tanatopraxia, com carga horária mínima de quarenta (40) horas, requer seja considerada a documentação apresentada

### 3. Da Conclusão

Sendo estas as razões do presente recurso à inabilitação do licitante ao Edital de Concorrência Pública n.º 04/2015, sendo que após conhecido, requer seja dado provimento, em atenção ao princípio da isonomia, requerendo o prazo de cinco dias uteis nos termos dos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, para pudesse regularizar sua situação junto as Fazendas Federais e Estaduais, ou sucessivamente proceda a inabilitação da empresa FUNERÁRIA DO MÉDIO VALE – ME.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Ascurra, 20 de março de 2015.

  
**MARCOS GENESIO UHLMANN - ME**  
Marcos Genésio Uhlmann  
Recorrente